



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

EDITAL Nº 003/2023 - EDITAL COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DIRETO DE RECURSOS E NA MODALIDADE DE CHANCELA AUTORIZATIVA PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Schroeder/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** que “*Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)**, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”; **Lei Municipal nº 2.668 de 1º de agosto de 2023** que “*Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências*”; **Resolução nº 002 de 21 de fevereiro de 2023 - CMDCA**, que dispõe sobre a “*Aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência no ano de 2023*”; normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações governamentais e da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Schroeder.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

2. OBJETIVOS GERAIS

2.1. Realizar parceria de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, através de repasse direto de recursos e na modalidade de chancela autorizativa para captação de recursos, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas, especialmente para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Schroeder, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), regularmente constituído como Fundo da Infância e Adolescência do Município de Schroeder - FIA, inscrito no CNPJ nº 18.797.875/0001-21, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Schroeder tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Schroeder é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Schroeder, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Municipal nº 2.668 de 01 de agosto de 2023.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

3.2. Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

3.3. Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

3.4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

3.5. Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer, cultura e outros.

4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Os projetos apresentados deverão atender as crianças e (ou) adolescentes do Município de Schroeder e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, a Lei Municipal nº 2.668/2023, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências e a Resolução Nº137/2010 - CONANDA e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4.2. Poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Governamentais de Schroeder com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência – CMDCA conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 009/2023 – CMDCA e no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

4.3. Somente poderão ser apresentados projetos passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Município de Schroeder, que serão realizados através financiamento Direto ou por Chancela.

4.4. Para as propostas na modalidade chancela, o certificado de chancela será emitido somente para as OSCs que possuem inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Schroeder/SC.

4.5. As OSCs poderão apresentar a mesma proposta nas duas modalidades (direto e chancela), podendo ser contemplado apenas uma modalidade.

4.5.1. As propostas que tratam do item 4.5 deverão ser protocoladas em envelopes distintos.

5. DO FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE REPASSE DIRETO DOS RECURSOS

5.1. O financiamento direto deve ser entendido como o repasse direto dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.2. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de repasse direto dos recursos necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital, observado a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

5.3. O exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro apresentado pela OSC.

5.4. Os recursos na modalidade direta poderão ser liberados totalmente ou parcialmente, na ordem de até 100% do solicitado, considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e as normas gerais deste edital.

6. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento da proposta apresentado e aprovado nos termos deste Edital, tendo como base o artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 2.668/2023, a saber: *“Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela”.

6.2. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, através da renúncia fiscal, destinados ao financiamento de projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA, segundo os procedimentos e critérios deste edital;

6.3. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

6.4. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução da proposta, constituirão receita do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.

6.5. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos munidos dos seguintes documentos:

- a) Parecer emitido pela Comissão de Análise e Julgamento para financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- b) Resolução do CMDCA que disporá sobre a aprovação do projeto;
- c) Certificado de chancela emitido pelo CMDCA (conforme modelo do Anexo X);

6.6. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20%, retidos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme disposto no artigo 23, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.668/2023.

6.6.1. O plano de trabalho deverá contemplar no seu valor total, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado ao FMDCA.

6.6.2. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,20, conforme orientação abaixo: Valor para execução da proposta x 1,20 = Valor total a ser captado pela OSC. Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1,20 = R\$120.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$ 20.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

6.6.3. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Seleção e Julgamento do CMDCA ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

6.6.4. Poderá haver previsão de pagamento de serviços comissionamento por captação de recursos para pessoa física e/ou jurídica nos projetos apresentados, considerando o disposto na Resolução 009/2023 – CMDCA e na Resolução 009/2023 – CMDCA, observando o que segue:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme artigo 23, § 4º, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.668/2023.

6.7. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse e solicitação da instituição proponente e mediante aprovação do CMDCA.

6.8. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), caso não tenha sido captado valor suficiente;

6.9. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução da proposta, a OSC deverá fazer alterações no plano de trabalho.

6.10. Havendo captação parcial de recursos para a proposta, o mesmo somente terá prosseguimento nos seguintes termos:

- a) Poderá o proponente complementar com recursos próprios; ou
- b) Adaptar o plano de trabalho ao valor arrecadado, sendo que essa alteração do plano de trabalho precisa atingir a finalidade proposta no objeto e objetivos a serem financiados e aprovados pela Comissão de Seleção e Julgamento do CMDCA.

6.11. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. Os recursos captados via chancela, constituirão receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

6.12. Não há restrições quanto ao número de propostas selecionadas para a modalidade de captação de recursos (chancela).

6.13. Não há limite de valor por proposta para modalidade de captação de recursos (chancela), devendo os custos apresentados pela OSC serem compatíveis com o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

objeto proposto.

7. EIXOS TEMÁTICOS

7.1. Os projetos deverão abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs por meio das seguintes linhas de atuação dispostas neste Edital, para determinar o objeto:

7.1.1. Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
- c) **Meta:** Propostas de atendimento à criança e ao adolescente voltados a melhoria do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, incluindo ações de combate a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes. Bullying e cyberbullying com propostas que estimulem a empatia e respeito às diferenças desestimulando a prática do bullying e cyberbullying e o esclarecimento quanto às consequências dessa prática. E propostas de apoio a adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.2. Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de saúde.
- c) **Meta:** Propostas voltadas para a qualidade nutricional de crianças e adolescentes envolvendo orientações sobre uma alimentação equilibrada. Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

de atendimento e humanização para crianças, adolescentes e gestantes. Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infanto-juvenil. Esta linha de atuação poderá envolver também o tema gravidez na adolescência, com propostas que promovam ações de orientação e educação em relação à saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção e redução de casos de gravidez na adolescência. E propostas que atuem na orientação e prevenção ao uso indevido de drogas. Propostas visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização, sendo que essas atividades também devem promover a saúde e o bem estar geral.

d) Prazo de execução e vigência: prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.3. Eixo temático III – Projeto de Educação - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Cidadania e Convívio Social: desenvolvimento e formação educacional;
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.4. Eixo temático IV – Projeto de Esporte e Lazer - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo ser, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação física.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Autoestima, a Disciplina e o Convívio Social: desenvolvimento por meio de práticas desportivas e de lazer. Propostas voltadas a reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola. As propostas devem prever atividades desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.5. Eixo temático V – Projeto de Trabalho e Formação - voltado ao atendimento do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação, RH ou serviço social.
- c) **Meta:** Propostas voltadas a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.6. Eixo temático VI – Projeto de Cultura - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Música ou Artes.
- c) **Meta:** Proposta para melhorar a Autoestima e o Convívio Social: Desenvolvimento criativo. O Plano de Trabalho deve priorizar a apresentação de comportamentos cooperativos, solidários, de valorização da vida e do ser humano. As propostas devem prever atividades culturais, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.7. Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Direito ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para desenvolver campanhas socioeducativas envolvendo o tema criança e adolescente visam estimular o conhecimento e a reflexão sobre temas importantes relacionados aos direitos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, entre outros. Desenvolvendo ações em escolas, centros comunitários, parques, museus ou bibliotecas, utilizando estratégias lúdicas e/ou pedagógicas.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.8. Eixo temático VII – Projeto de Apoio Pedagógico e Psicológico - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir apoio à criança e adolescente, contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo: ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.9. Eixo temático VII – Projeto de Inclusão da Criança e Adolescente com Deficiência - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir a inclusão da criança e adolescente com deficiência e promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990. Proposta para garantir a participação plena da vida em sociedade, tendo acesso a serviços, equipamentos e oportunidades de igualdade.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.2. A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.

7.3. Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

7.5. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

deverá apresentar todos os documentos e cumprir os regramentos da Resolução nº 009/2023 – CMDCA e da Resolução 010/2023 – CMDCA.

7.6. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático previsto no item 7 deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento dos requisitos deste edital;

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da OSC ou da administração pública, por mais dois períodos de 12 (doze meses), implicando em termos aditivos.

8.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos no Município de Schroeder e destinados às crianças e adolescentes residentes no município.

9. DAS DESPESAS CONTEMPLADAS

9.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.2. A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total captado para execução da proposta, limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais mil reais).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

10. DAS DESPESAS VEDADAS

10.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Schroeder:

- a) Custos referentes à manutenção regular da entidade (exemplos: taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e custeio de impostos, etc)
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e seus familiares em até segundo grau, profissionais com vínculo (profissional ou voluntário) com a entidade proponente e a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- e) Custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e (ou) profissionais da entidade, de autoridades e (ou) servidores públicos;
- f) Pagamento de salário e manutenção do Conselho Tutelar;
- g) Financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- h) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos projetos;
- i) Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DAS ENTIDADES PROPONENTES:

11.1. A inscrição de projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para Inscrição de Projeto ao CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) (Anexo I);
- b) O Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) (Anexo II);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

- c) Planilha de Custos (Anexo III);
- d) Três orçamentos, no mínimo, contendo a descrição de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade assinalado no orçamento. A especificação técnica do material e (ou) serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros (caso a especificação técnica ultrapasse os detalhes suficientes para sua correta identificação no orçamento deverá vir em anexo ao orçamento. Anexo IX). Em caso de não obtenção dos três orçamentos, a entidade deverá emitir justificativa comprobatória, através de ofício;
- e) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo XI).

11.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com a parte externa preenchida da seguinte forma:

EDITAL 003/2023/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Nome do Projeto

11.3. O envelope deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal, no endereço: Rua Guilherme Piske, nº 151, bairro Centro Norte, Schroeder/SC – CEP 89275-000.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a apreciação da Comissão de Análise e Julgamento, esta poderá solicitar ao proponente para que efetue emenda ao requerimento com os documentos faltantes, seguindo a numeração dos documentos já entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. A inobservância do proponente determinará reprovação definitiva do projeto apresentado.

13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela referida comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

13.2. A Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias, decisão esta que pode ser tomada pela comissão, conforme sua necessidade sem a deliberação em plenária.

13.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

13.4. A Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA, a OSC terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

13.6. A Osc poderá realizar alterações no plano de trabalho somente nos itens apresentados pela comissão por meio de no máximo duas diligências.

13.7. É vedado incluir ou modificar informações no item 7 – OBJETO DA PARCERIA no plano de trabalho.

13.8. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1, respeitados:

- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) Valor de referência e o valor teto constante do edital;
- c) Os critérios de julgamento serão privilegiados a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo.

13.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15,0	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	

14. ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão eliminadas as seguintes propostas:

- a) As propostas cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;
- b) A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos 8 (oito) critérios de avaliação da Tabela 1;
- c) A falsidade de informações nas propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
- d) As propostas que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que não informam o valor global proposto;
- f) Que estejam em desacordo com o Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

g) Cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital. Esta cláusula não se aplica as situações de captação por chancela.

14.2. Serão rejeitadas propostas desacompanhadas de cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações como referência dos preços, cabendo à OSC comprovar a compatibilidade de custos, praticados no mercado.

14.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

14.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3, 5, 6 e 7 da tabela 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2, 1, 4 e 8.

14.5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no site Oficial do Município de Schroeder, iniciando-se o prazo para recurso.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

16.1.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

16.1.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcandosamente com os devidos custos.

16.1.4. Os recursos deverão ser apresentados no na sede do Conselho Municipal, situada no endereço: Rua Guilherme Piske, nº. 151, bairro Centro Norte, Schroeder/SC – CEP 89275-000.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

17. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

17.1. Recebido o recurso, a Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua comissão à mesa diretora com as informações necessárias à decisão final.

17.2. Os recursos que não forem conhecidos pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (a depender de quem analisou e julgou), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

17.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.4. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

18.1. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial do Município de Schroeder e também no Diário Oficial do Município – DOM, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação.

18.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a entidade cumprir com as etapas referentes à fase de celebração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

18.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas, a administração pública e o CMDCA convocarão estas entidades para a celebração do contrato.

19. CELEBRAÇÃO – ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

19.1. A fase de celebração observará as etapas descritas na Tabela 2 até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 19.2, Etapa 1 deste Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de parecer de órgão técnico e jurídico.
5	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e também para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela.
6	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Emissão de carta de chancela.
7	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de Captação de recursos pela OSC.
8	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos.
9	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de análise do plano de trabalho e documentos atualizados após a captação de recursos.

19.2. Etapa 1 – Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação:

19.2.1. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais, que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- f) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, que poderá ser realizado mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos;
- h) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, que poderá ser realizado mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos, conforme Anexo VIII (Declaração sobre Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais da OSC);
- i) Declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, no sentido de que esta possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, e alterações, conforme Anexo VI (Declaração de comprovação de tempo de existência da OSC);
- j) Declarações previstas nos anexos deste Edital;
- k) No caso de propostas que envolvam a construção, reforma ou manutenção de imóveis deverá se observar os documentos previstos na Resolução nº 009/2023 – CMDCA e na Resolução 010/2023 – CMDCA.

19.2.2. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

19.2.3. Os documentos desta Etapa deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, protocolados como EDITAIS CMDCA, observado o horário de funcionamento para atendimento ao público do setor de Protocolo.

19.3. Etapa 2 – Haverá a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais, nos termos abaixo:

19.3.1. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMDCA e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

19.3.2. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

19.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

19.4. Etapa 3 – Caso necessário, poderá haver ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.

19.4.1. Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

19.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitada a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.4.3. A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

19.5. Etapa 4 – A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com a legislação e este Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

19.6. Etapa 5 – No que se refere à Homologação e Publicação do Resultado Definitivo, as mesmas se darão da seguinte forma:

- a) Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela;
- b) A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo no Diário Oficial do Município - DOM e no site Oficial do Município de Schroeder.

19.7. Etapa 6 – Para as propostas aprovadas na modalidade chancela, ficam ainda previstos que:

- a) Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo CMDCA, para as propostas participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para a proposta previamente aprovada;
- b) A OSC que participará da modalidade chancela, terá o período de 02 (dois) anos para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.692/2023;
- c) Eventuais alterações com relação ao período de captação de recursos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA implicará automaticamente no prazo estabelecido neste Edital, visto que este segue as normativas estabelecidas por este órgão;
- d) A OSC deverá protocolar, no protocolo geral da Prefeitura, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período final de captação de recursos;
- e) Após a análise da alteração do plano de trabalho, o CMDCA convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados;
- f) Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa. Não serão aceitas alterações no item relativo ao objeto, previsto no plano de trabalho;
- g) A Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer;
- h) Caberá à plenária do CMDCA apreciar o parecer da Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

20. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

20.1. A entidade contemplada, depois de concluída a fase de celebração para firmar a parceria, deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros, sendo essa conta bancária reservada apenas para a movimentação dos recursos, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.

20.2. A OSC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da conta bancária.

20.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do CMDCA.

20.4. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMDCA tenha sido suspenso ou cassado.

20.5. As OSC e entidades governamentais comprovarão a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

20.6. O CMDCA destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento previsto para o exercício de 2023, na porcentagem de 70% do valor total arrecadado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

20.6.1. O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho.

20.6.2. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto.

20.7. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

21. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), são de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

21.2. A entidade governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverá encaminhar o Relatório de Acompanhamento do Projeto - Anexo V deste edital, para o CMDCA, para análise e deliberação final.

21.3. A entidade governamental ou OSC deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao CMDCA, ao início, na metade e ao término do projeto.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A entidade governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverá apresentar prestação de contas do convênio à Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)), a qual repassará ao CMDCA e Controladoria Interna.

22.2. As Entidades Governamentais e OSC's deverão entregar a prestação de contas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses e ao término de cada exercício, sendo que o repasse das novas parcelas estará condicionado à aprovação da prestação de contas.

22.3. Deverão constar nos documentos para prestação de contas:

- a) Cópia da resolução e do projeto aprovado pelo CMDCA;
- b) Cópia do contrato celebrado com o prestor de serviço e/ou cópia do contrato de aquisição de bens materiais;
- c) Cópia da nota fiscal conforme a despesa for liquidada.

22.4. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o projeto aprovado pelo CMDCA, estará sujeita à devolução do valor investido indevidamente.

22.5. Os valores dos quais trata o item 22.3 deverão ser corrigidos pelo indexador IGP-M, da data do depósito efetuado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) até a data de devolução do recurso indevido.

22.6. O CMDCA e a Controladoria Interna poderão, sem aviso prévio e a qualquer tempo, fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

23. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

23.1. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Schroeder.

23.2. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

23.3. A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do CMDCA/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material, conforme modelo constante no Anexo VI.

23.4. Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a OSC ou entidade governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto.

23.5. Para aquisição de bens deverá constar etiqueta de identificação em local de fácil visualização: “BEM ADQUIRIDO ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (nº) FIRMADO ENTRE (*Secretaria ou OCS*) E O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)”. Cabe ao CMDCA a fiscalização posterior da identificação do bem.

23.6. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se incorporam ao patrimônio da entidade ou órgão governamental, somente durante a execução do projeto.

23.6.1. Havendo a interrupção do projeto, pela entidade ou órgão governamental, os equipamentos e materiais permanentes mencionados no caput deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam crianças ou adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Schroeder <https://www.schroeder.sc.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

24.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 20 (vinte) dias após o seu lançamento, portanto, até 10 (dez) dias antes da data de início do recebimento das propostas, por petição dirigida e protocolada setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Schroeder.

24.3. As respostas às impugnações caberá à mesa diretora do CMDCA.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca@schroeder.sc.gov.br.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

24.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

24.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

24.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

24.13. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

24.14. Os recursos destinados para propostas aprovadas com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.

24.15. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento.

24.16. O presente Edital terá vigência de até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por Resolução do CMDCA de Schroeder. As OSCs e entidades governamentais com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento/Termo de Colaboração a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução do projeto.

24.17. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte Integrante:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

Anexo I: Requerimento para Inscrição de Projeto ao CMDCA

Anexo II: Folha de rosto

Anexo III: Plano de Trabalho

Anexo IV: Planilha de Estimativa de Custos

Anexo V: Planilha de Orçamentos

Anexo VI: Relatório de Acompanhamento Cumprimento do Objeto

Anexo VII: Modelo da Placa de Identificação do Projeto

Anexo VIII: Resolução nº 009/2023 – CMDCA

Anexo IX: Resolução nº 010/2023 – CMDCA

Anexo X: Modelo do Certificado de Chancela

Anexo XI: Modelo Declaração de Ciência E Concordância

24.18. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.schroeder.sc.gov.br/>.

Schroeder, SC, 13 de novembro de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dulcinéia Mara Fischer

Diretora de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO CMDCA¹

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20__.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Atendendo ao Edital 003/2023 encaminhamos o projeto “_____” para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder - CMDCA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Esclarecimentos acerca do projeto poderão ser prestados por

_____ pelos telefones (____) e e-mail _____.

Atenciosamente

Assinatura

Nome completo de quem encaminha
Função na entidade proponente do projeto

¹ O documento deve ser apresentado com cabeçalho com a identificação da entidade (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e logo da entidade caso possuir.

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
A – Nome do Projeto		
B – Eixo de atuação		
2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE		
Nome:		
CNPJ:		
Registro no CMDCA nº:		
Validade do Registro:		
Endereço:	nº:	Complemento:
Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome Responsável Legal:		
Telefone/Whatsapp:		
3 – RESUMOS DAS INFORMAÇÕES		
A - Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:		
B - Objetivo Geral:		
C - Breve descrição do Projeto:		
D - No de beneficiários (direto) atendidos:		
E - Custo total: R\$		
F - Duração do projeto (nos meses):		
G - Custo per capta/mês R\$		
H - Nome do responsável pelo Projeto:		
I - Local e Data.		

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	
Site:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo:	
Mandato de diretoria: (dia, mês ano):	__/__/____
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Telefones:	
E-mail:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome:	
Formação/Cargo:	
Nº do registro no Conselho Profissional:	
Telefones:	
E-mail:	

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	CEP:

5 – APRESENTAÇÃO DA OSC ou Entidade Governamental (breve descrição)	

6 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Selecione a modalidade de repasse:

- DIRETO
 CHANCELA

Selecione em qual linha de atuação a proposta está inserida:

- Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social
 Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar
 Eixo temático III – Projeto de Educação
 Eixo temático IV – Projeto de Esporte e Lazer
 Eixo temático V – Projeto de Trabalho e Formação
 Eixo temático VI – Projeto de Cultura
 Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas
 Eixo temático VII – Projeto de Apoio Pedagógico e Psicológico
 Eixo temático VII – Projeto de Inclusão da Criança e Adolescente

Título da Proposta:

Linha de Atuação:

Período de execução:

Valor Total da Proposta:

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei Federal 13.019/2014).

8 – OBJETO DA PARCERIA

8.1. Objeto: (Este item deverá estar embasado na descrição da realidade, contendo impacto social.)

9 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

9.1. Justificativa da Proposta: (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta).

9.2. Meta de Atendimento: (Descrever a quantidade de crianças e/ou adolescentes que serão atendidos no período).

9.3. Metodologia e Abordagem da Proposta: (Deve descrever os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

9.4. Abrangência da Proposta: (Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Schroeder? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto).

10 – OBJETIVOS DA PROPOSTA

10.1. Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto).

10.2. Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

11 – PÚBLICO ALVO

11.1. Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?

11.2. Quantidade prevista de beneficiários diretos.

11.3. Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto).

11.4 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente).

11.5. Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

11.6. Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?

11.7. Quantidade prevista de beneficiários indiretos.

11.8 Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público).

12 – RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto.

12.2. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local.

12.3. Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto.

13 – CAPACIDADE INSTALADA

13.1. Equipe de Profissionais Permanentes da Entidade Governamental ou OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Formação Profissional	Função na Entidade	Vínculo (CLT; contrato de estágio; voluntário; Prestador de Serviço)

13.2. ESTRUTURA FÍSICA () Própria () Cedida () Alugada () Outros

14 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias.

14.1. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto.

14.2. Quais instrumentais a OSC ou entidade governamental utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

14.3. Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

14.4. Grade de Atividades

Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho	Atividades (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou freqüência da Atividade	Estratégias, técnicas e materiais socioeducativos que serão utilizados	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser Monitorados)
Objetivo específico 1				
Objetivo específico 2				
Objetivo específico 3				

15 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Especificações		
Material de Consumo (custeio)		
Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento)		
Recursos Humanos		
Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
Total: R\$		

16 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)

16.1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Item	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Subtotal R\$			
16.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal R\$			

16.3. Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria).

Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Remuneração Mensal

Subtotal R\$

Necessário anexar junto a proposta à previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

Schroeder, SC, _____ de _____ de _____.

Responsável legal pelo projeto

ANEXO IV
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs. Deverão ser discriminados no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Exemplo:

- a) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- b) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc);
- c) Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital.

Schroeder, SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Nº	Descrição Item*	Unid*	Qtd*	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Orçamento	Fornecedor de menor valor
1								
2								
3								
4								
5								
6								

* A descrição do Item, Unidade e Quantidade devem ser os mesmos descritos nos orçamentos entregues e no Projeto.

** Quando for prestador de serviço, considerar 20% INSS Patronal – contratação pessoa física.

ANEXO VI
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Nome do Projeto			
01. Nome da entidade contemplada:			
02. Período de execução:			
03. Contrato nº (para OSC):			
04. Total de parcelas:			
05. Síntese da prestação de contas:			
5.1.1 Valor total recebido R\$			
5.1.2. Valor total gasto R\$			
Observações:			
06. Tipo de prestação de contas			
<input type="checkbox"/> 6.1 Parcial: de / / a / /			
<input type="checkbox"/> 6.2 Final – execução do contrato: de / / a / /			
07. Ações e Resultados			
Atividades previstas no projeto	Realização	Resultados alcançados	Resultados não alcançados
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Quantidade de crianças beneficiadas:			
Quantidade de adolescentes beneficiados:			
Quantidade de famílias de crianças e (ou) adolescentes beneficiados:			
8. Monitoramento e avaliação das ações (descrever como foi feito o monitoramento e a avaliação das atividades que eram previstas no projeto ao CMDCA, indicando a participação das crianças e [ou] adolescentes que eram o público-alvo do projeto).			

9. Caso o projeto não tenha sido desenvolvido conforme o projeto enviado ao CMDCA relate os problemas no processo de execução:

10. Fotos do projeto e das atividades desenvolvidas (poderá ser encaminhado em anexo, no máximo 5 fotos).

11. Autenticação

____ / ____ / ____

Nome do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FIA

Assinatura do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FIA

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO CMDCA

Data do recebimento: ____ / ____ / ____

Campos para preenchimento do CMDCA:

1. Agendamento de visita: Data: / / Hora:

2. Observações:

ANEXO VII

MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Dimensões da placa: 60 centímetros de largura por 50 centímetros de altura (dimensões mínimas).

Material utilizado na confecção da placa: Poderá ser utilizado lona, PVC ou metal.

ESTE PROJETO FOI FINANCIADO PELO
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SCHROEDER - FIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SCHROEDER – CMDCA

NOME DO PROJETO:

VALOR DESTINADO AO PROJETO:

ANO:

ENTIDADE EXECUTORA:

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº 009/2023 – CMDCA

Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.668 de 01 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

§ 1º Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- a) A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com os Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e de acordo com o Art. 15 e seguintes da Resolução nº 105 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- b) A documentação da Entidade/Programa junto ao CMDCA deverá estar atualizada;

§ 2º Do Projeto:

- a) O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com os Artigos 87, 88, 90 e 92 ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

§ 3º Da análise dos projetos:

- a) A análise dos projetos será realizada conforme critérios de avaliação a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	

	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	

8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	

§ 4º Da deliberação sobre os projetos:

- a) A Comissão de Análise e Julgamento apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

§ 5º Da liberação de recursos:

- a) As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;
- b) O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do CMDCA, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA.

Art. 3º - O CMDCA poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 13 de novembro de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA

ANEXO IX

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Revoga a Resolução nº 003/2021 – CMDCA e regulamenta os procedimentos e critérios para registro de OSC's – Organização da Sociedade Civil e Entidade Governamentais e inscrição de Programas de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Schroeder.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.668/2023, **resolve**:

Art. 1º - As Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão realizar registro junto ao CMDCA, a fim de permitir suas atividades e possibilitar habilitações diversas.

§1º Todas as entidades já inscritas, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar os seus registros no CMDCA.

§2º O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido no Art. 90 e Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º Poderão também ser inscritas as entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem serviços ou ações de convivência e fortalecimento de vínculos à criança e adolescente, conforme parâmetros descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS).

§4º Depois de decorrido o prazo estabelecido no §1º desse artigo, sem que a entidade tenha providenciado o respectivo registro, seu funcionamento será considerado irregular, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 8.069/1990, sendo tal situação informada pelo CMDCA às autoridades competentes, para as medidas legais cabíveis.

Art. 2º - Para **pleitear o registro no CMDCA** deverão as **Organizações da Sociedade Civil** apresentarem os seguintes documentos:

- I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- II - Cópia do estatuto social da entidade e alterações, registrado no cartório competente;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório competente;
- IV - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- V - Contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso, em caso de utilização de espaços de terceiros;
- VII - Cópia do CPF e RG do Presidente da Entidade ou representante legal;
- VIII - Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades da Entidade, inclusive voluntários conforme Anexo III desta Resolução;
- IX - Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Entidade, expedida pelo Presidente desta Modelo Anexo II, devendo também o Presidente apresentar as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (1º Grau) – Justiça Federal (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
 - b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual (Selecionar Primeiro Grau e também Segundo Grau) (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>);
 - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
 - d) Comprovante de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - e) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa;
 - f) Certidão Negativa de Débitos – Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos – Estadual;
 - h) Certidão Negativa de Débitos – Municipal;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Débitos – FGTS;
 - j) Certidão Negativa de Débitos de Débitos – Trabalhista;
- X - Plano de ação da entidade, conforme Anexo V;
- XI - Cópia do registro em outro(s) conselho(s) – caso houver;
- XII - Para entidade que não possui sua sede matriz em outro município, apresentar ao CMDCA, o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada;
- XIII - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- VIX - Relatório das ações realizadas no ano anterior, caso a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
- XV - Cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- XVI - Cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XVII - Na hipótese prevista na alínea VI e VII supra, tal comprovação dar-se-á por intermédio de Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ou, alternativamente, declaração emitida por qualquer desses Órgãos relacionando as características do local, cuja avaliação da presença ou não das condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança será por tais Órgãos realizada, devendo tal comprovação ser apresentada anualmente ao CMDCA, pela entidade.

Art. 3º - Para pleitear a **inscrição do Programa no CMDCA deverão as Organizações da Sociedade Civil** apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- II - Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no Programa a ser inscrito no - CMDCA (Plano de Ação – Anexo V);
- III - Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades a serem executadas, inclusive voluntários conforme Anexo III desta Resolução;
- IV - Caso as atividades já estejam sendo desenvolvidas, relatório de ações desenvolvidas e resultados obtidos, conforme anexo IV desta Resolução.

Art. 4º - As entidades governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas.

Art. 5º - Para pleitear a **inscrição de Programas e Serviços no CMDCA, deverão as Entidades Governamentais** apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- II - Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no Programa a ser inscrito no CMDCA (Plano de Ação – Anexo V);
- III - Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades a serem executadas, inclusive voluntários, conforme Anexo III desta Resolução;
- IV - Caso as atividades já estejam sendo desenvolvidas, relatório de ações desenvolvidas e resultados obtidos, conforme anexo IV desta Resolução;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI - Cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- VII - Cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- VIII - Na hipótese prevista na alínea VI e VII supra, tal comprovação dar-se-á por intermédio de Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ou, alternativamente, declaração emitida por qualquer desses Órgãos relacionando as características do local, cuja avaliação da presença ou não das condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança será por tais Órgãos realizada, devendo tal comprovação ser apresentada anualmente ao CMDCA, pela entidade.

Art. 6º - Analisado o pedido, aprovada a documentação e realizada a visita técnica pelo CMDCA, será emitido Certificado de Inscrição, que terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O pedido de inscrição será analisado pela Comissão de Normas e Entidades e será encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo junto ao CMDCA.

Art. 8º - A publicação do resultado/Resolução será disponibilizada através do endereço eletrônico <https://www.schroeder.sc.gov.br> e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Compete ao CMDCA o acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10º - Caso expire o prazo de validade de qualquer dos documentos apresentados pelas entidades Governamentais e OSC's durante o processo de análise do CMDCA, as entidades deverão, obrigatoriamente, proceder a sua atualização, mediante apresentação de cópia do respectivo protocolo de renovação ou do documento atualizado.

Art. 11º - Caso a entidade tenha caído em exigências, não apresentando a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência para apresentação dos documentos, o processo será arquivado.

Art. 12º - O registro da entidade e/ou inscrição de programas de atendimento junto ao CMDCA, poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando a entidade:

- I - Não se enquadrar ou deixar de cumprir o disposto nesta Resolução, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas as modalidades de atendimento;
- II - Deixar de funcionar;
- III - Deixar de executar o programa apresentado;
- IV - Por determinação do Judiciário ou Ministério Público.

Art. 13º - As entidades com programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder, estão automaticamente, aderindo à rede de atendimento do município, voltadas ao atendimento e ações na área da promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos Órgãos Municipais, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, revogando-se os procedimentos anteriores referente às inscrições e registros, em especial a Resolução 003/2017, bem como todas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 13 de novembro de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA

Anexo I da Resolução 010/2023

REQUERIMENTO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder

1. Informações Gerais	
Nome da entidade:	
Endereço da sede:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
CNPJ:	
E-mail (Instituição):	
Telefone da entidade:	
Entidade com sede/atuação em outros municípios? () Sim () Não	
Qual(s)?	

2. Informações de outros endereços onde são desenvolvidos os serviços ou programas (quando houver)	
Nome do serviço ou programa:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone:	

3. Inscrição e/ou Certificação	
A entidade possui registro/inscrição nas respectivas esferas dos Conselhos:	
Municipais: () Assistência Social () Saúde () Educação () Criança e Adolescente () Outros	
Quais? _____	
Estaduais:	
Quais? _____	
Certificações Federais: () Ministério do Desenvolvimento Social () Ministério da Saúde () Ministério da Educação () Outros:	

4. Dados do representante legal	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:

Telefones:
E-mail:
Período do mandato: / / a / /

5. Dados do Diretor/Coordenador da entidade	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefone :	Celular:
E-mail:	

6. Caracterização do Regime de Atendimento (assinalar o regime de atendimento):
<input type="checkbox"/> Orientação e Apoio Sociofamiliar Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Colocação Familiar Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço a Comunidade Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Liberdade Assistida Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Semiliberdade Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime: <input type="checkbox"/> Internação Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:

7. Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II da Resolução 010/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, _____ (UF), na qualidade de representante legal/Presidente da Entidade _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, _____ (UF),
DECLARO que todos membros da diretoria desta Entidade são pessoas idôneas para exercer as funções, cumprindo as exigências estabelecidas no Art. 91, §1º, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Composição da Diretoria:

Nº	Nome	Função/Cargo

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III da Resolução 010/2023
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

Nome	Formação	Nº do Registro Profissional	Cargo/Função na Entidade	Programa que atua	Carga Horária	Vínculo

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO IV da Resolução 010/2023

RELATÓRIO DE AÇÕES DO ANO DE _____

1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

2- AÇÕES E RESULTADOS (Especificar as ações de cada serviço ou programa de atendimento a criança e ao adolescente)

Nome do serviço ou programa:	
Ações Desenvolvidas	Resultados Alcançados

3 - Forma de acesso das crianças/adolescentes ao serviço ou programa:

Origem da demanda	Quantidade de atendidos
() Por procura espontânea	
() Por busca ativa	
() CRAS - Por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social	
() CREAS - Por encaminhamento do Centro Especializado de Assistência Social	
() Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial	
() Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos	

Número de Vagas:	() Masculino () Feminino
Número de crianças/adolescentes atendidos no ano	

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V da Resolução 010/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Schroeder e/ou municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações diversas	R\$
Mensalidade/anuidades dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2 - DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados a parte II deste anexo)

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfildos destinatários das ações como idade, fases da vida.

**2.3. Forma de acesso da criança/adolescente ao programa:
(Assinalar a forma de acesso das crianças/adolescentes ao Programa)**

- Por procura espontânea
- Por busca ativa
- Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
- Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
- Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos

2.4. Capacidade de atendimento: nº de vagas total que podem ser disponibilizadas ascrianças/adolescentes e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Meta(s)	Ação(ões)

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se oobjetivos foram alcançados junto as crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO X

MODELO DO CERTIFICADO DE CHANCELA

Prezado(a) Sr.(a), _____, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder (CMDCA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.668/2023, em conformidade com o edital 02/2023/CMDCA, informa que: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder – FMDCA, tem previsão legal na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica”. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de financiar projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes.

Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: 8987-7, agência 5410-0, no Banco do Brasil. O CNPJ do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Schroeder – FIA é nº 18.797.875/0001-21.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas a Proposta _____, com o valor total de R\$ _____ da Organização da Sociedade Civil – OSC _____, registrada no CMDCA, sendo que o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor captado será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder – FMDCA, e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: e-mail: cmdca@schroeder.sc.gov.br.

Validade do certificado de chancela: ___ / ___ / ____

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2023/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Schroeder, SC, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade